

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 101/2020

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, SEGUNDO CRITÉRIOS DE PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas prorrogações.

Considerando a situação de emergências em saúde pública, por conta do COVID-19;



Considerando o ofício nº 312/2020, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a ata da reunião do Comitê Intersetorial sobre a retomada das aulas, datada de 02/10/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as unidades de educação da rede privada, autorizadas a oferecer aulas e atividades presenciais, com plano de retomada das atividades, desde que previamente tenham seu plano de trabalho e protocolo de combate ao COVID-19, observadas as seguintes condições:

- I - limitação de presença de alunos, com revezamento;
- II - atendimento preferencial de educandos com dificuldade de participação ativa nas atividades remotas oferecidas;

 
Decreto 101/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 2º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal, até o término do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo Único. Durante este período, a Rede Pública de Ensino Municipal do Município de Serrana, deverá manter suas aulas e atividades em geral de forma remota, conforme diretriz da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As unidades de Educação Estaduais e as unidades privadas de ensino vinculadas ao sistema estadual de educação obedecerão às normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como o protocolo PLANOSP;

Art. 4º. Todas as unidades que optarem por oferecer atividades presenciais estarão sujeitas ao acompanhamento dos órgãos de fiscalização competentes, que poderão determinar alterações ou cumprimento de protocolos e, no caso de falta grave, suspender as atividades presenciais enquanto as inadequações não forem sanadas.

Art. 5º. Fica mantida a autorização da realização de cursos profissionalizantes e/ou de capacitação, na modalidade presencial, desde que previamente tenham seu plano de trabalho e protocolo de combate ao COVID 19, aprovados junto aos Órgãos de Fiscalização competentes.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de novembro de 2020

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças